



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1841/2025.

"ALTERA O §2º DO ART. 2º DA LEI 1827/2025 QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DE PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §2º do Art. 2º da Lei 1827/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

§2º - Destinar uma área aberta e adequada para a prática esportiva, observando distância segura necessária em relação às rodovias e às redes elétricas de modo a garantir a integridade física e a segurança dos usuários e transeuntes.

Art. 2º - Esta Lei uma vez aprovada será incorporada à Lei nº 1827/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 01 de dezembro de 2025.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1827/2025

Autoriza criação de pipódromo no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação de Pipódromo no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para soltar pipas.

~~§2º Destinar uma área aberta e segura para realização do esporte com distância mínima de 1000 (um mil) metros de rodovias e rede elétrica. (Alterado pela Lei 1840/2025)~~

§2º Destinar uma área aberta e adequada para prática esportiva, absteravndo distância segura necessária em relação às rodovias w às redes elétricas de modo a garantir a integridade física e a segurança dos usuários e transeuntes.

§3º Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos para reunir saltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

§4º Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da *Legislação Atual* e da Associação Brasileira de Pipas —ABP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 24 de Setembro de 2025.

**Marinho José de
Almeida Neto**

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco,
CN=Marinho José de Almeida Neto, E=
vereadormarinho@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 14:46:11-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal